



REFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.675, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), destinados à obras de infra-estrutura urbana de execução de pavimentação e calçamento do Parque dos Ipês, no Bairro Santa Tereza, conforme processo administrativo nº. 1746/07.

Art. 2º. - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), da seguinte forma:

a) Execução de obras de infra-estruturas de Pavimentação e calçamento do Parque dos Ipês, Bairro Santa Tereza, que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº. 15.451.0024-1.040 – Categoria econômica 4.4.90.51, Fonte de recursos vinculado sob cód. 02.

Art. 3º. - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.





REFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 4º. - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 - Lei 1.623 de 21 de julho de 2006 – Lei de diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de outubro de 2007 – 43º Ano de Emancipação político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 033.10.2007 = PM
Autógrafo nº. 034.10.2007 = CM
Processo nº. 1.774/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

